



LEI COMPLEMENTAR N.º 126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CANIL NA CIDADE DE VARJÃO DE MINAS -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a construção de um canil nesta cidade dentro das normas técnicas legais.

Art. 2º - O Órgão competente do município fará a fiscalização, apreendendo todos os cães que forem encontrados abandonados ou vadiando nos logradouros, praças e ruas dentro do perímetro urbano.

Art. 3º - Feita à apreensão e o recolhimento do animal o seu proprietário ou dono terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua retirada do canil, ficando esclarecido que findo este prazo os mesmos serão sacrificados. *(alterado pela lei nº 141)*

Art. 4º - O dono do animal no ato de sua retirada pagará uma multa a ser fixada pelo órgão competente do município bem como uma taxa de manutenção do animal correspondente a sua estadia no canil.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 28 de dezembro de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração